



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 926/2021,

de 29 de março de 2021.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 01/04/2021 PÁGINA 5-EDI

EDICÃO: 10.473

SÚMULA: Autoriza o município de Corumbataí do Sul a celebrar convenio e a cessão temporária de servidor público ao Município de Barbosa Ferraz/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **Alexandre Donato**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio sem custo financeiro e ceder temporariamente 01 (hum) servidor público para o Município de Barbosa Ferraz/PR para atendimento junto a "Casa do Cidadão" ou em outro setor que presta serviço análogo, em especial para o INSS Digital de orientação e protocolização de aposentadorias e outros benefícios previdenciários tendo em vista que no local a procura é grande por munícipes de Corumbataí do Sul/PR.

Parágrafo Único: A cessão temporária de servidor será precedida de termo de convênio celebrado entre os municípios conveniados.

Art. 2º. A frequência do servidor será controlada pela cessionária e será informada(o) qualquer falta injustificada ou funcional ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul/PR.

Parágrafo Único: Fica autorizada desde a execução do serviço e cumprimento de carga horária de forma remota, quando possível e de interesse dos entes conveniados.

Art. 3º. A cessionária não poderá alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 4º. A cessão que trata essa lei vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período a critério e por acordo entre os municípios conveniados sem prejuízo de revogação a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante razão justificada.

Parágrafo único: A extinção da cessão, seja pelo termo final ou por revogação, não gerará direitos indenizatórios, por si só, ao servidor cedido e nem aos cessionários.

Art. 5º. O servidor cedido fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo no Município cedente, mas quanto a jornada de trabalho,



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

observará o calendário e determinações do Município cessionário, sem ultrapassar a quantidade de horas previstos para o cargo.

Art. 6º. O ônus do pagamento do servidor cedido será de responsabilidade do Município cedente.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 29 de março de 2021.

Alexandre Donato
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para atendimento dos corumbataienses junto a “Casa do Cidadão” ou em outro setor que presta serviço análogo, em especial para o INSS Digital de orientação e protocolização de aposentadorias e outros benefícios previdenciários, que fazem o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR e o município de BARBOSA FERRAZ/PR.

Por este instrumento, sem envolver finanças, em que figura de um lado como CONVENIADO e CESSIONÁRIO a Prefeitura do Município de Barbosa Ferraz, representado pelo Prefeito Municipal, portador do RG nº, e do CPF nº e de outro, como CONVENIADO e CEDENTE, a prefeitura do Município de Corumbataí do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, o SR., portador do RG nº e do CPF nº, com autorização contida nas Leis Municipais nºs e, respectivamente do município de Corumbataí do Sul e de Barbosa Ferraz, que por este firmam o presente instrumento visando CONVENIO DE COOPERAÇÃO MUTUA e a CESSÃO de servidor municipal para atendimento preferencialmente os munícipes de Corumbataí do Sul junto ao INSS DIGITAL de Barbosa Ferraz, na Casa do Cidadão, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – A Conveniada e Cessionária (Barbosa Ferraz) disponibiliza a estrutura física da Casa do Cidadão, exceto computador e impressora, para atender prioritariamente todos os munícipes de Corumbataí do Sul junto ao INSS DIGITAL, na área previdenciária, em especial quanto a orientação e encaminhamento documental de benefícios previdenciários e em contra partida a Conveniada e Cedente (Corumbataí do Sul) cede um servidor municipal para prestar serviços para tal fim junto a “Casa do Cidadão”.

1.2. – **VALOR.** O Convênio não envolve custos financeiros para nenhuma das partes conveniadas, só a cessão de um funcionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA:

2.1. – O Município de Corumbataí do Sul para cumprir os fins deste convênio cede um funcionário do seu quadro de pessoal, designando-o para prestar serviços junto ao INSS DIGITAL, na CASA DO CIDADÃO em Barbosa Ferraz. A carga horária deste servidor deverá ser compatível com a dos funcionários do Conveniado e CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade cedente.

2.2. – A frequência do servidor cedido será controlada pelo Município de Barbosa Ferraz onde estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeituras de Corumbataí do Sul, que deverá ser comunicado de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. – As possíveis faltas no serviço deste servidor deverão ser comunicadas a Cedente pela cessionária juntamente com a frequência deste, férias, licença-saúde ou qualquer ocorrência que resulte em irregularidade e ou ilegalidade no desempenho da função.

2.4. – As ocorrências de caráter disciplinar também deverão ser imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5 – Terá preferencia o servidor público que concorde e tenha disponibilidade para trabalhar fora do município cedente, sem receber vantagens salariais e nem ajuda de custo ou auxílio de transporte.

2.6. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO e CESSIONÁRIO:

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor cedido a fim de coibir carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura cedente.

3.1.1 – Controlar a jornada de trabalho de acordo com a necessidade de fluxo de atendimento e promover, quando possível à prestação de serviços de forma remota.

3.2. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor no prazo estabelecido.

3.3. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para outra finalidade que não esteja compreendido nos objetivos deste convênio.

3.4. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.5. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, conforme ajuste entre os conveniados antes do término do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

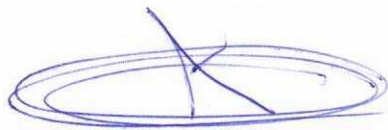
6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá de ser devolvido, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbosa Ferraz, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Lido e estando de acordo pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio em três (03) vias, e vai por todos assinado.

Paço Municipal, de de 2021.



Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul
Conveniado e Cedente

Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz
Conveniado e Cessionário

Testemunhas:

01- NOME/RG:

02- NOME/RG: